



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Termo de autorização de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Goiânia que tem como beneficiário a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Av. PL-1, Quadra APM-9, Lote 02, Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, político, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 764.428.377-34, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. **TATIANA ACCIOLY FAYAD**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, autoriza a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, a seguir denominada simplesmente **SANEAGO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, neste ato legalmente apresentada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, brasileiro, casado, oceanógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 1.494.052-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 420.044.700-20, residente e domiciliado na SQSW – Bloco Q, apartamento nº 204, Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, com fundamento no §4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, a utilizar a área pública municipal abaixo descrita, respeitadas as disposições constantes nas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

O presente termo visa outorgar a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO a autorização de uso de parte da área pública municipal inscrita na Matrícula nº 54.440 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, compreendendo as seguintes dimensões e limites e confrontações:

Parte 1 - Área: 225,00 m² - começa no marco M01 ponto de coordenadas UTM- aproximadas MC-51 N+8.164.174.173 e E= 681.364,805m daí segue nos seguintes azimutes e distâncias 116°46'36"-15,00m até o marco M02; 206°46'36" -15,00m até o marco M03; 296°46'36"- 15,00m até o marco M04; 26°46'36"-15,00m até o marco M01, ponto inicial desta descrição.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

II – DO USO AUTORIZADO

O presente termo autoriza a realização de intervenções na Área Pública Municipal descrita na *cláusula I* a fim de que sejam iniciados os atos necessários para instalação da Estação Elevatória de Esgoto no Setor Recando do Bosque.

III – DO PRAZO

O presente termo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação nos meios oficiais do Município.

IV – DA RESCISÃO

1. O presente termo confere o uso precário da Área Pública Municipal descrita na *cláusula I*, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO** em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

2. A rescisão do presente termo deve ser acompanhada da imediata desocupação do imóvel pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, não ensejando indenização de qualquer natureza.

V – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

2. O presente Termo será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo.

3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ

Prefeito do Município de Goiânia

TATIANA ACCIOLY FAYAD

Procuradora-Geral do Município de Goiânia

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Saneamento de Goiás S/A – Saneago

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**PORTARIA Nº 052 /2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 335 de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 094 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Processo nº 63196584, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016, com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST, inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida.

CONSIDERANDO Certificação nº 1.525/2018 – GABSEC/Procuradoria Geral do Município – CGM, fls. 3496-3498.

CONSIDERANDO a Disposição do artigo 3º inciso XXI da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas do Município – TCM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora a servidora **LUCELINA MARIA DA SILVA REDONDO**, matrícula nº 694061-01 e como Fiscal o servidor **VALDIR MARTINS PEREIRA**, matrícula nº 197521-01, dos Contratos de números 10/2016 e 11/2016, objeto da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST, inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no Residencial Bertim Belchior I e II, Residencial Buena Vista I e III e Residencial Jardins do Cerrado I, II, III e IV.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias de nº 013/2018 e 045/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Mobilidade**PORTARIA Nº 082/2021**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 2.189, de 07 de abril de 2021, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 120/2021-DIRADM;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal:

I) GESTOR: JEAN DAMAS DA COSTA, Matrícula nº 434841, CPF nº 845.929.901-53, no exercício da função Diretor Administrativo;

II) FISCAL: FÁBIO CIRILO MARTINEZ BARBATO JÚNIOR, Matrícula nº 1441000 , CPF nº 235.671.551-72, no exercício da função de Diretor de Engenharia de Trânsito e Mobilidade.

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados aos **Processos nº 86796996/2021**, que tem como empresa contratada **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LDA**.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Os servidores declaram e reconhecem ter conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade assumida por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir da data de emissão da Nota de Empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

HORÁCIO MELLO E CUNHA SANTOS
Secretário Municipal de Mobilidade.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Mobilidade

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 (9912465537
Numeração dos CORREIOS)**

PROCESSO BEE Nº: 12497

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade-SMM

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº006/2019-SMT (Numeração dos Correios: 9912465537), de serviços prestados pelos CORREIOS.

PRAZO: 12 (doze meses) vigência a partir de 01/07/2021 à 30/06/2022.

VALOR CONTRATADO: R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para o prazo prorrogado.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2021.

HORÁCIO MELLO CUNHA SANTOS
Secretário Municipal de Mobilidade

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa****PORTARIA N.º 071/2021***Indicação de Fiscal do
Contrato n.º 24/2021*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.404, de 15 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248 de 15 de janeiro de 2021, art. 9º e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, em seu art. 47;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Luiz Felliipe Martins de Oliveira Naves**, matrícula n.º 1443275, CPF n.º 704.437.801-37, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística/Diretoria Administrativa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 24/2021, celebrado entre a SEDEC e a empresa CRACHÁS & CIA., CNPJ n.º 23.857.184/0001-06, situada no endereço, Av. Goiás, n.º 25, Condomínio de Ed. Gov. Magalhães Pinto, 17º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás, que tem por objeto a confecção de crachás, para atender as necessidades da SEDEC.

Art. 2º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Secretário da SEDEC

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa****PORTARIA N.º 072/2021***Indicação de Gestor do
Contrato n.º 24/2021*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.404, de 15 de abril de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248 de 15 de janeiro de 2021, art. 9º e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, em seu art. 47;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **David Junio Gomes**, matrícula n.º, CPF n.º 000.141.801-70, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística/Diretoria Administrativa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 24/2021, celebrado entre a SEDEC e a empresa CRACHÁS & CIA., CNPJ n.º 23.857.184/0001-06, situada no endereço, Av. Goiás, n.º 25, Condomínio de Ed. Gov. Magalhães Pinto, 17º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás, que tem por objeto a confecção de crachás, para atender as necessidades da SEDEC.

Art. 2º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Secretário da SEDEC

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

DESPACHO DO SECRETÁRIO – GAB. N.º 503/2021 – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 47 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, com fulcro no Decreto n.º 2.404, de 15 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, Art. 9º, Incisos I e IV e parágrafo único, Inciso IV;

Declara Inexigível a Licitação

Com apoio nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ainda o Decreto Federal n.º 9.412/18 e Nota Jurídica n.º 455/2021, da Chefia da Advocacia Setorial da SEDEC, **na qual manifesta que não existe óbice para a aquisição de açúcar, da empresa Comercial Sudoeste EIRELI, CNPJ n.º 36.613.427/0001-02 para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, processo BEE 42173.**

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Secretário da SEDEC

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Habilitação de Atividades Econômicas

em Áreas e Prédios Públicos

Gerência de Habilitação do Comércio Fixo, Eventual e Ambulante

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 008/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.141.482/0001-20, sediada à Av. do Cerrado, n.º 999, Bloco B – Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-900, por seu Diretor de Habilitação de Atividades Econômicas em Áreas e Prédios Públicos, André Luiz Sales Dias, infra-assinado, nomeado através do Decreto Municipal n.º 750 de 27 de janeiro de 2021;

NOTIFICA o Sr. **RUITER DE MORAIS FRANCA**, responsável pela banca, instalada na Rua A-7, (praça Jerônimo José de Siqueira), Vila Bela, para promover a retirada/demolição da banca, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação da presente notificação, sob pena de apreensão e remoção/demolição da referida banca, em razão do encerramento de suas atividades e sem autorização para funcionamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, ou, caso queira, apresentar defesa no prazo supracitado, especificando os motivos do descumprimento da presente notificação, conforme os artigos 162 a 169 da Lei Complementar n.º 014/1992.

” Art. 162. A localização e o funcionamento de bancas de jornais e revistas, pit-dog e similares em logradouros públicos, dependem de prévia autorização de uso do local pelo órgão próprio da Prefeitura.

§ 1º As autorizações de uso de logradouro público serão expedidas a título precário e em nome do requerente, podendo o órgão próprio da Prefeitura, a qualquer tempo, revogá-las e determinar a remoção do equipamento.

Art. 165. A autorização para funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares somente será expedida, sempre em caráter precário, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

Art. 166. A autorização para funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares deverá ser renovada, anualmente, mediante apresentação de autorização expedida no exercício anterior;

(...)

III - encontrarem-se em perfeitas condições de uso;

IV - comprometer-se o interessado:

(...)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Habilitação de Atividades Econômicas

em Áreas e Prédios Públicos

Gerência de Habilitação do Comércio Fixo, Eventual e Ambulante

b) a remover seus equipamentos do logradouro público, quando solicitado pelo órgão próprio da Prefeitura, que poderá fazê-lo na hipótese de ser desatendido dentro do prazo estabelecido;

c) a iniciar a atividade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da autorização de funcionamento, sob pena de cancelamento imediato da autorização.

Art. 168. Para melhor atender ao interesse público, a Prefeitura poderá deixar de renovar autorização de uso para localização e funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dog e similares devendo o interessado, nesses casos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15(quinze) dias;”.

O descumprimento da presente notificação, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis nos termos do Artigo 169 da lei complementar n.º 014/1992, senão vejamos:

“Art. 169. As bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares não autorizados serão apreendidas e removidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis”.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

DIONE CLEBER DE SOUZA CARMO**Gerente de Habilitação do Comércio****Fixo, Eventual e Ambulante****ANDRÉ LUIZ SALES DIAS****Diretor de Habilitação de Atividades****Econômicas em Áreas e Prédios Públicos****WASHINGTON LUIZ RIBEIRO****Superintendente de Desenvolvimento Econômico**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Habilitação de Atividades Econômicas

em Áreas e Prédios Públicos

Gerência de Habilitação do Comércio Fixo, Eventual e Ambulante

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 009/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA – SEDEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.141.482/0001-20, sediada à Av. do Cerrado, n.º 999, Bloco B – Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-900, por seu Diretor de Habilitação de Atividades Econômicas em Áreas e Prédios Públicos, André Luiz Sales Dias, infra-assinado, nomeado através do Decreto Municipal n.º 750 de 27 de janeiro de 2021;

NOTIFICA o Sr. **JOÃO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, responsável por uma das bancas, instaladas na Rua A-7, (praça Jerônimo José de Siqueira), Vila Bela, para promover a retirada/demolição da banca, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação da presente notificação, sob pena de apreensão e remoção/demolição da referida banca em razão do encerramento de suas atividades e sem autorização para funcionamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, ou, caso queira, apresentar defesa no prazo supracitado, especificando os motivos do descumprimento da presente notificação, conforme os artigos 162 a 169 da Lei Complementar n.º 014/1992.

” Art. 162. A localização e o funcionamento de bancas de jornais e revistas, pit-dog e similares em logradouros públicos, dependem de prévia autorização de uso do local pelo órgão próprio da Prefeitura.

§ 1º As autorizações de uso de logradouro público serão expedidas a título precário e em nome do requerente, podendo o órgão próprio da Prefeitura, a qualquer tempo, revogá-las e determinar a remoção do equipamento.

Art. 165. A autorização para funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares somente será expedida, sempre em caráter precário, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

Art. 166. A autorização para funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares deverá ser renovada, anualmente, mediante apresentação de autorização expedida no exercício anterior;

(...)

III - encontrarem-se em perfeitas condições de uso;

IV - comprometer-se o interessado:

(...)

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Habilitação de Atividades Econômicas
em Áreas e Prédios Públicos

Gerência de Habilitação do Comércio Fixo, Eventual e Ambulante

b) a remover seus equipamentos do logradouro público, quando solicitado pelo órgão próprio da Prefeitura, que poderá fazê-lo na hipótese de ser desatendido dentro do prazo estabelecido;

c) a iniciar a atividade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da autorização de funcionamento, sob pena de cancelamento imediato da autorização.

Art. 168. Para melhor atender ao interesse público, a Prefeitura poderá deixar de renovar autorização de uso para localização e funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dog e similares devendo o interessado, nesses casos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15(quinze) dias;”.

O descumprimento da presente notificação, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis nos termos do Artigo 169 da lei complementar n.º 014/1992, senão vejamos:

“Art. 169. As bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares não autorizados serão apreendidas e removidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis”.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

DIONE CLEBER DE SOUZA CARMO**Gerente de Habilitação do Comércio****Fixo, Eventual e Ambulante****ANDRÉ LUIZ SALES DIAS****Diretor de Habilitação de Atividades
Econômicas em Áreas e Prédios Públicos****WASHINGTON LUIZ RIBEIRO****Superintendente de Desenvolvimento Econômico**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde*****Resolução N.º 154/2021 de 30 de junho de 2021.***

O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2021, através de videoconferência pelo Zoom, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas legislações vigentes e

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; **CONSIDERANDO** a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, que decreta situação de pandemia pela infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 de 15/03/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de acionamento do novo nível (Nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** o Decreto 736, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do poder executivo do município de Goiânia;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nº 025, de 16 de março de 2020, aprovada pelo Pleno do Conselho na 255ª Reunião Plenária Ordinária e 2ª Reunião On-line, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153, publicada no D.O.M. de nº 7.584 de 30 de julho de 2021 de criação e composição da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021-2023;

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Comissão Eleitoral do processo de eleição da Mesa Diretora e sua assessoria;

- ❖ **CONSIDERANDO** a participação dos(as) conselheiros(as) na análise, destaques e alterações no Regulamento Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia para o biênio 2021-2023 em plenária do dia 30 de julho de 2023

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:

Aprovar por unanimidade o Regulamento do Processo Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia – Biênio 2021-2023 da forma como se segue.

Celidalva Sousa Bittencourt

*Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Sônia Maria Ribeiro dos Santos

*Vice Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Nara Costa

*1º Secretária do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Acacia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli

*2º Secretária do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em _____ / _____ / _____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

**PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA – BIÊNIO 2021-2023**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia (CMS de Goiânia) para o mandato 2021-2023, de acordo com a Lei nº 8.088 de 10/01/2002, Lei 8.142/90 de 28/12/1990, a Resolução 453, de 10/05/2012 e do Artigo 53, do Regimento Interno (R.I) do CMS de Goiânia, Seção I, da Comissão Eleitoral, conforme Resolução 076/2016, de 12 de maio de 2017.

§ 1º – O processo eleitoral deu-se início através de Ato Normativo Interno do CMS Goiânia e deliberada pela 98ª Plenária Extraordinária do CMS de Goiânia, realizada em 16/06/2021, através de videoconferência, em função da pandemia do novo Coronavírus Covid-19. Em conformidade com o Artº. 56 do Regimento Interno do Conselho Municipal “*A eleição da Mesa Diretora será realizada em plenária convocada para esse fim, no mínimo 30(trinta) dias antes da realização da eleição que será sempre na última plenária do mandato.*”

§ 2º - Na 98ª Plenária Extraordinária realizada no dia 16/06/2021, via videoconferência, foram eleitos(as) os(as) Conselheiros(as) para compor a Comissão Eleitoral, constituída por dois(duas) Usuários(as): Sandra Camilo Ede e Walter da Silva Monteiro; uma Trabalhadora: Roberta Ribeiro Rios e um representante de Gestor/prestador: André Luiz Dias Mattos.

§ 3º De acordo com o Art. 35. § 1º foram convidadas para assessorar os trabalhos da Comissão: Adriana de Oliveira Barbosa – Secretária Executiva e Márcia de Paula Silva – Servidora do CMS Goiânia.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral conforme Art. 54º do R.I do CMS:

- I. Orientar o plenário sobre as normas e procedimentos do processo eleitoral;
- II. Estabelecer prazo para a inscrição dos nomes de Conselheiros(as), prorrogável, se necessário respeitados os prazos previstos neste regimento;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Proclamar o resultado eleitoral;
- V. Submeter o resultado da eleição à plenária para homologação;
- VI. Dar posse aos membros da Mesa Diretora eleitos;

Parágrafo Único. Após o término do processo eleitoral, a Plenária do CMS de Goiânia homologará o resultado da eleição e não mais aceitará qualquer recurso interposto.

Art. 3º. A posse dos membros eleitos da nova Mesa Diretora será realizada na primeira Assembléia ordinária seguinte, sendo precedida da Prestação de Contas da gestão atual.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A eleição para Mesa Diretora deverá ser para os cargos: Presidente, Vice Presidente, 1^{o/a} Secretário(a) e 2^{o/a} Secretário(a), de forma a contemplar todos os segmentos representados no CMS de Goiânia.

§ 1º Do total de cargos, dois (02) serão ocupados por Conselheiros (as) do segmento de Usuários (as).

§ 2º Os outros dois (02) cargos serão ocupados por um(uma) conselheiro(a) representante do segmento de Trabalhadores(as), um(uma) conselheiro(a) representante do segmento de Gestor(a)/prestador(a).

§ 3º O Conselheiro(a) candidato(a) apto(a) a concorrer a uma vaga para eleição da Mesa Diretora precisa estar presente na hora da apresentação da candidatura, eleição, homologação e posse.

§ 4º No dia da eleição, os segmentos se reunirão em grupos separados virtualmente, que serão abertos durante a plenária, pelo prazo de 1 hora, para poderem deliberar sobre a indicação de seus candidatos e cargos em consenso.

§ 5º Havendo consenso na composição da Mesa Diretora através da reunião de cada segmento, dos respectivos cargos, será homologado pelo Pleno do CMS de Goiânia;

§ 6º Os membros da Mesa Diretora não poderão acumular cargos, ou seja, compor mais de uma Mesa Diretora em Conselhos de Saúde.

§ 7º Havendo consenso na eleição de qualquer segmento, dentro de seus respectivos cargos, será homologado pelo Pleno do CMS de Goiânia.



§ 8º - Não havendo consenso será promovida votação individual e aberta, não se admitindo procuração, na plenária será declarado eleito aquele que obtiver a maioria simples de votos do plenário, conforme Art. 57º do R.I do CMS, conforme costume eleitoral do CMS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Após a abertura da Plenária, a Presidente passará a coordenação à Comissão Eleitoral, composta de acordo com o Art. 1º, § 2º, deste regulamento que coordenará todo o processo de eleição da nova Mesa Diretora para o período de 2021-2023. O presente Regulamento Eleitoral, deverá ser aprovado pela Plenária Ordinária de 30/06/2021.

Art. 6º - Na 266ª Plenária Ordinária do dia 04/08/2021, específica para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2023, não será concedido pedido de vista, de acordo com o Art.13º do R.I. do CMS. E, após o início do processo de votação não será permitida questão de ordem, nem aparte, nem esclarecimento, nem justificativa de voto, de acordo com Art. 12º, Parágrafo Único do Regimento Interno do CMS de Goiânia.

Parágrafo Único Na falta de algum dos componentes da Comissão Eleitoral no dia da eleição da nova Mesa Diretora do CMS de Goiânia, dia 04/08/2021, os Conselheiros Titulares do Segmento deverão indicar um nome para substituí-lo na Comissão Eleitoral;

Art. 7º - A Coordenação da Comissão Eleitoral chamará os Conselheiros(as) inscritos(as) aos respectivos cargos da Mesa Diretora, para que apresentem as propostas que lhes motivaram a concorrer/candidatar à Mesa Diretora do CMS, no tempo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral apresentará ao Pleno do CMS de Goiânia, os Conselheiros(as) eleitos(as) por cada segmento para os cargos da Mesa Diretora.

§ 1º - Será solicitada a votação por aclamação caso haja consenso em cada segmento na indicação dos nomes conforme vagas.

§ 2º. Deverá ser observado o previsto na Resolução nº 453 do CNS e Acórdão 1.130 do TCU que proíbe a eleição de representação de gestores/prestadores ao cargo de Presidente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fará a anotação, por cargo a ser disputado, de cada voto, e ao final irá declarar o(a) vencedor(a).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 9º - A votação será realizada nominalmente, através de áudio e após a votação, a Comissão Eleitoral promoverá a contagem dos votos e anunciará o resultado de composição da nova Mesa Diretora do CMS de Goiânia.

Parágrafo único - Em caso de empate será utilizado para critério de desempate a legislação eleitoral vigente no país.

Art. 10 - Será garantida a autonomia dos segmentos em todo processo eleitoral, não sendo permitida a interferência de um segmento na reunião do outro.

Parágrafo único - Na reunião do segmento será permitida somente a presença de Conselheiros (as) aptos a votarem.

Art. 11 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral recorrendo, se necessário, ao Plenário respeitando o Regimento Interno do CMS de Goiânia.

Parágrafo Único - Após o término do processo eleitoral a Plenária de CMS de Goiânia, homologará o resultado da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2023. A documentação referente ao processo eleitoral será conferida e entregue à Secretaria Executiva do CMS de Goiânia para arquivamento atendendo aos fins legais.

Goiânia, 23 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor/Prestador
Coordenador da Comissão Eleitoral

ROBERTA RIBEIRO RIOS
Trabalhador(a)
Secretária da Comissão Eleitoral

SANDRA CAMILO EDE
Usuário(a)
Componente da Comissão Eleitoral

WALTER DA SILVA MONTEIRO
Usuário(a)
Componente da Comissão Eleitoral

ASSESSORIA

Marcia de Paula da Silva
Servidora do CMS de Goiânia

Adriana de Oliveira Barbosa
Secretária Executiva do CMS de Goiânia

**AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021– SAÚDE**

Início de acolhimento de proposta no dia 02/07/2021 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 16/07/2021 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo almoço e lanche, destinadas aos servidores que irão trabalhar nas ações de imunização, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO Nº: Bee 40237

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

**Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 SRP – SAÚDE “mista”****Início de acolhimento de proposta no dia 02/07/2021 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF****Início da sessão de disputa de lances no dia 20/07/2021 às 09h00min - Horário de Brasília/DF**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de uniformes (macacão, Boné, Camisetas e Botas), através do Sistema de Registro de Preço, para atender o Serviço Móvel de Urgência (SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**CÓDIGO UASG: 926995****PROCESSO Nº: Bee 40123****LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.

Goiânia, 28 de junho de 2021.**Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro**www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 67484754/2016**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 74032346/2018**PROPONENTE:** OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 53/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 03/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**A Moda é Viola**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL:** 67437551/2016**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 72100417/2017**PROPONENTE:** MAIENE MARQUES HORBYLON**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 54/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 04/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “Troca Coletiva”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 75718870/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 80730551/2019**PROPONENTE:** ELIANE DE CASTRO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 55/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 05/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“Cidades Históricas Goianas – V.I – Goiás: Minha confissão de amor”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL: 75796412/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 8096136/2019****PROponente: NILTON RABELO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 56/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 06/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “CD Minhas Canções”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
Secretário da Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL: 75721609/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 80858574/2019****PROPONENTE: RAPHAEL GUSTAVO DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 57/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 07/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**VI FAVERA – Festival Audiovisual Vera Cruz**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 76269378/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 82215743/2020**PROPONENTE:** ANDRE LUIZ LOPES DE MENDONÇA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 58/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 08/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “Dois Corações”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 75732350/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 80955197/2019**PROponente:** WESLEY MARTINS DA SILVA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 59/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 09/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“Segredos e Sombras: Temporadas e Oficinas”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário da Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 62922192/2015**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 80188676/2019**PROPONENTE:** SABRINA CARRIJO PESSOA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 60/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 10/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – “**Mais Tempo em Cartaz**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL: 76256969/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 78982268/2019****PROPONENTE: CRISTO PRODUCTIONS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 61/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 11/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“IV Digo Festival Internacional de Cinema da Diversidade Sexual e de Gênero de Goiás”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 75719272/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 79571962/2019**PROPONENTE:** AMÉRICO BATISTA DE SOUZA NETO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 62/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 12/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto – **“Brincando com Poteiro IV”**.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL: 75723822/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 78936746/2019****PROPONENTE: LARISSA STTEFANY DE PAULA GUEDES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 63/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 13/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “Teia de Lona”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL: 76279454/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 79764621/2019****PROPONENTE: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 64/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 14/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “Três Cantos”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL: 75738871/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 79544973/2019****PROPONENTE: ELEN REGINA LARA ROCHA FARIAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 65/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 15/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**CD - PIQUITITIM**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 75796056/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 81657866/2019**PROPONENTE:** RENATO JACOBSON DE OLIVEIRA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 66/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 16/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**Winter Festival Goiânia**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 75719728/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 79572179/2019**PROPONENTE:** KAHENA DE SOUZA CUNHA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 67/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº **17/2021** – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**Amaury - Acervo**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL: 75736908/2018****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 81205035/2019****PROponente: DANIEL DE OLIVEIRA CALVET****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 68/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 18/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**Dança Boba**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 76265917/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 80840071/2019**PROPONENTE:** VIVIANE ATAIDE VAZ**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 69/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 19/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “CD – Vida em Flor”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****PROCESSO ORIGINAL:** 75708742/2018**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 79745596/2019**PROponente:** ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 70/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 20/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**Atendendo a Dança**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Cultura**PROCESSO ORIGINAL: 75723831****PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 79258954/2019****PROPONENTE: ZIRISGLEIBE AUICHEISLE GOMES SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI DE INCENTIVO À CULTURA****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA****DESPACHO Nº 78/2021 - GAB**

Com base no Parecer nº 21/2021 – ADVOCACIA SETORIAL, após manifestação da Gerência de Análise de Contas de Gestão e no Termo de Avaliação de Prestação de Contas da Diretoria de Controle da Gestão, ambos com análise e parecer conclusivo, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**Tango Goiano**”.

Considerando a aprovação da referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso IX, do artigo 7º, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, acato o parecer da Advocacia Setorial, pela aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural.

Conforme § 3º, do Art. 26, do Decreto nº 2871, de 26/11/2015, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário da Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/ 2017 – SMDHPA**

1. Objeto:	O presente objeto é a prorrogação do prazo do Contrato nº. 001/2017 SMDHPA , com reajuste do preço , que versa sobre a locação do imóvel situado na Rua 99, Quadra F-17, Lote 06, 66, Setor Sul, nesta Capital, destinado a ocupação e funcionamento da sede da SMDHPA, no desenvolvimento de suas funções e atribuições precípua da Administração Pública.
2. Prazo:	O prazo de renovação de locação será de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2021 até o dia 30/06/2022 , podendo ser prorrogado pelas partes, por meio de Termo Aditivo, se assim lhes convier.
3. Contratante:	Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA , neste ato representado por sua secretária Cristina Lopes Afonso .
4. Contratada:	Ancora Agropecuária e Participações S/S Ltda - EPP , pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 67 A, nº 139, Quadra 141-A, Lote 47-E, Loja 24 B, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, CEP: 74063-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.873/0001-55, representada neste ato pelos sócios, Senhora Lígia Feitosa de Andrade , brasileira, casada, CI.RG nº 4258891 SPTC/GO, CPF/MF nº 727.879.451-04, residente e domiciliada em Goiânia, Estado de Goiás, e pelo Senhor Luiz Gonzaga de Andrade Júnior , brasileiro, casado, CI.RG nº 4650577, 2º Via, DGPC/GO, CPF/MF nº 727.879.101-49, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás.
5. Fundamento:	Artigos 55 e 58 a 61 da lei nº 8666/1993.
6. Dotação Orçamentária nº.:	2021520010017
7. Valor:	O valor mensal de aluguel é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) O Valor total do contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
8. Processo nº.:	87353800 / 2021

Cristina Lopes Afonso

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 288, DE 01 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Nilma Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 573.972.011-72, viúva do ex-servidor **Hamílcar Antônio Vieira da Silva**, matrícula n.º 244112-01, inscrito no CPF sob o n.º 512.842.511-87, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, Nível III, Referência “I”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.867,89** (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 933,95** (novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 224,14** (duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) e **Regime Especial de Trabalho Policial – RETP: R\$ 1.867,89** (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000284/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10 (dez) de março de 2021**.

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 01 de julho de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 289, DE 01 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Marizélia Pereira Costa**, inscrita no CPF sob o n.º 890.067.711-04, e de **Hayssa Pereira Costa**, inscrita no CPF sob o n.º 084.064.671-26, respectivamente viúva e filha menor do ex-servidor **Hymon Elias da Costa**, matrícula n.º 534757-01, inscrito no CPF sob o n.º 548.797.951-00, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “J”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 7.608,42** (sete mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 5.233,51** (cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (03): R\$ 1.570,05** (um mil, quinhentos e setenta reais e cinco centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.308,37** (um mil, trezentos e oito reais e trinta e sete centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000220/2021.

Art. 2.º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada pendente.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

Continuação da Portaria n.º 289/2021 – GOIANIAPREV – Pág. 2/2

Art. 3.º A data da extinção da cota da pensão pertencente a **Hayssa Pereira Costa** é a de **24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025**, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4.º A menor pensionista **Hayssa Pereira Costa** será representada pela sua genitora, a senhora **Marizélia Pereira Costa**, inscrita no CPF sob o n.º 890.067.711-04.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2021**.

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 01 de julho de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 290, DE 01 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Gersiane Ortiz de Camargo Caixeta**, inscrita no CPF sob o n.º 020.582.921-03, e do 03 (três) abaixo relacionados, respectivamente viúva e filhos do ex-servidor **Fábio Alves Caixeta**, matrícula n.º 506680-02, inscrito no CPF sob o n.º 772.738.851-34, ocupante do cargo de Motorista, Grau 6, Referência “A”.

Dependente/CPF	Data de Extinção do Benefício
Fábio Lucas Ortiz de Camargo Caixeta (Filho menor) CPF: 077.847.891-22	<u>15/04/2037</u> (quando completará 21 anos de idade).
Maísa Ortiz de Camargo Caixeta (Filha menor) CPF: 103.848.231-30	<u>21/10/2040</u> (quando completará 21 anos de idade).
Rafael de Araújo Caixeta (Filho maior universitário) CPF: 063.636.411-95	<u>20/10/2025</u> (quando completará 24 anos de idade)

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.202,03** (um mil, duzentos e dois reais e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 480,81** (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º GED nº 0000305/2021.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV**

Continuação da Portaria nº 290/2021 – GOIANIAPREV – Pág. 2/2.

Art. 2.º O valor da pensão será rateado à razão de **50% (cinquenta por cento)** para a viúva e os outros **50% (cinquenta por cento)** divididos em partes iguais entre os três filhos do ex-servidor.

Art. 3.º Os menores pensionistas **Fábio Lucas Ortiz de Camargo Caixeta e Maísa Ortiz de Camargo Caixeta** serão representadas pela sua genitora, a senhora **Gersiane Ortiz de Camargo Caixeta**.

Art. 4.º O pensionista **Rafael de Araújo Caixeta** deverá comprovar semestralmente que se encontra regularmente matriculado em curso superior, sob pena de cessação do benefício.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 (onze) de março de 2021**.

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 01 de julho de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 291, DE 01 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor do **Tânia Cristina Edreira Porto Almeida**, inscrita no CPF sob o n.º 288.993.931-68, viúva do ex-servidor **Bento Xavier de Almeida**, matrícula n.º 18074-01, inscrito no CPF sob o n.º 062.938.593-91, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência “O”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 16.926,04** (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e quatro centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 7.376,92** (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 5.163,84** (cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.844,23** (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.475,38** (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 5.562,44** (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED nº 0000191/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 07 (sete) de fevereiro de 2021.**

GABINTE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 01 de julho de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 292, DE 01 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Sirleide Alves Moreno**, inscrita no CPF sob o n.º 193.434.501-68, viúva do ex-servidor **Ailton Almeida Vieira**, matrícula n.º 738220-01, inscrito no CPF sob o n.º 251.749.671-49, aposentado no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “B”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Proventos Parcela Única: R\$ 636,43** (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000231/2021.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2021.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 01 de julho de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 293, DE 01 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e §º 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Sevirino Francisco de Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 500.126.571-15, viúvo da ex-servidora **Elza Alves de Souza**, matrícula n.º 60518-01, inscrita no CPF sob o n.º 027.050.441-91, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.853,22** (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 1.141,29** (um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000081/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2020**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 01 de julho de 2021.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência de Regulação de Goiânia – ARGabinete da Presidência**PROCESSO:** 87285511/2021**INTERESSADO:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**DESPACHO Nº 073/2021**

À vista do contido no processo nº 87285511/2021, resolvo **AUTORIZAR** a despesa no valor estimado de R\$ 8.665,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para atender pagamento de taxa à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, em conformidade com o artigo 11, inciso VI do parágrafo segundo do Estatuto Social da ABAR.

GABINETE DO PRESIDENTE - AR, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

PAULO CÉSAR PEREIRA
PRESIDENTE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência de Regulação de Goiânia – ARGabinete da Presidência**PROCESSO:** 87201074/2021**INTERESSADO:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO**DESPACHO Nº 074/2021**

À vista do contido no processo nº 87201074/2021, resolvo **AUTORIZAR** a despesa no valor estimado de R\$ 8.665,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para atender pagamento de anuidade referente à filiação da Agência de Regulação de Goiânia – AR na Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR no exercício de 2021, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GABINETE DO PRESIDENTE - AR, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

PAULO CÉSAR PEREIRA

PRESIDENTE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Programa de Defesa do Consumidor**PROCESSO: BEE nº 41873****INTERESSADO: PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR****ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE HEADSETS, APARELHOS TELEFÔNICOS COM FIO E APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROCON.****DESPACHO Nº 041/2021- GAB/PROCON**

Tratam-se os autos sobre solicitação oriunda do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, evento nº 01 do processo 41873 Bee, referente à Aquisição de headsets, aparelhos telefônicos com fio e aparelhos telefônicos sem fio, para atender às necessidades do PROCON.

Tende em vista a veracidade dos documentos emitidos, os quais constam neste processo, ratificamos o Parecer Jurídico nº 804/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, autorizando a contratação direta da empresa HIGH TECH INFORMÁTICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP, inscrita com CNPJ 00.481.679/0001-88, no valor total de R\$ 3.794.41(três mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ressaltamos ainda que, conforme exarado no parecer citado acima se faz necessário a publicação do referido ato, uma vez que as publicações na Imprensa Oficial para órgãos públicos passaram a não ter custos para a Administração Pública.

Programa de Defesa do Consumidor- PROCON, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021.

Gustavo Cruvinel

Presidente - PROCON

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Programa de Defesa do Consumidor**PROCESSO: BEE n ° 41873****ÓRGÃO: PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR****ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE HEADSETS, APARELHOS TELEFÔNICOS COM FIO E APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROCON.****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

O Presidente do Programa de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, de acordo com o contido no Processo Bee nº 41873, Parecer Jurídico nº 804/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como o fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

DECLARA, ser dispensado o procedimento licitatório para a contratação da empresa HIGH TECH INFORMÁTICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP, inscrita com CNPJ 00.481.679/0001-88, cujo objeto consiste na aquisição de headsets, aparelhos telefônicos com fio e aparelhos telefônicos sem fio para atender as necessidades do PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, no valor total de R\$ 3.794.41(três mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Publique-se na forma de lei.

Programa de Defesa do Consumidor- PROCON, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021.

Gustavo Cruvinel
Presidente - PROCON

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA Nº 005/2021 – CPL**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 43 do seu Estatuto Social e à vista dos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG e demais legislações vigentes, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designado o servidor **ALISSON SILVA BORGES**, matrícula nº 946710, CPF nº 001.254.491-43, a exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com poder de aprovar a abertura de processos de licitação, decisão final sobre edital de licitação e seus documentos anexos, homologação do processo licitatório, ratificação de contratação direta, conforme alçadas definidas em normas internas da empresa.

Art. 2º Ficam designados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, bem como para exercerem as funções de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio:

I – Membros:

- a) Alexandre da Silva Kruk, matrícula nº 363650, CPF nº 772.161.131-87;
- b) Cláudio Delfino de Sousa, matrícula nº 1449109, CPF nº 699.474.571-68;
- c) Hendy Adriana Barbosa de Oliveira, matrícula nº 1042432, CPF nº 020.218.831-08;
- d) Mirian Meira da Silva Sena, matrícula nº 967564, CPF nº 926.058.771-91.

II - Pregoeiros:

- a) Ana Paula Salviano Campos, matrícula nº 940470, CPF nº 022.598.571-32;
- b) Hendy Adriana Barbosa de Oliveira, matrícula nº 1042432, CPF nº 020.218.831-08;
- c) Suzana Carneiro de Oliveira, matrícula nº 1015893, CPF nº 022.984.941-50.

III - Equipe de apoio:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

- a) Alexandre da Silva Kruk, matrícula nº 363650, CPF nº 772.161.131-87;
- b) Daygoro Diogenes Batista Alves, matrícula nº 1454790, CPF nº 022.662.791-81.

Art. 3º Ficam designados, para exercerem a função de Equipe de Apoio Técnico, nas licitações e contratos, regidos pela Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG e demais legislações vigentes, bem como demais assuntos pertinentes à área os servidores, graduados em Direito:

- a) André Luiz de Oliveira Filho, matrícula nº 1453785, CPF nº 700.001.551-95;
- b) Damiane Cardoso da Silva, matrícula nº 837067, CPF nº 013.771.481-57;
- c) Uérica Agapito Pereira, matrícula nº 830453, CPF nº 018.479.541-97;
- d) Willian Silva Borges Lima, nº 1451006, CPF nº 361.386.978-01.

Art. 4º Será concedido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação um incentivo de produtividade correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação “Assessor I” ou equivalente.

Art. 5º Será concedido aos membros designados para compor a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio Técnico um incentivo de produtividade correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação “Assessor II” ou equivalente.

Art. 6º Será concedido à equipe de apoio um incentivo de produtividade correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação “Assessor III” ou equivalente.

Art. 7º As gratificações descritas nesta Portaria não serão cumulativas entre si.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ***ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.***

PRESIDÊNCIA, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ALEX GAMA DE SANTANA
PRESIDENTE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 004/2020 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº **86329549/2021**, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**, tipo **Menor Preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, destinado a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, com abertura prevista para o dia 20 de julho de 2021 às 09:00 horas, **FICA ADIADO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, motivado por alteração editalícia**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no sítio www.goiania.go.gov.br e na sede da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629. E-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

ALISSON SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Concede licença para tratar de interesse particular a Vereador.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 72, II e §2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do artigo 50, inciso II e §5º, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno, e à vista do contido no Processo sob o nº 1173/2021, concedida licença ao Vereador **Geverson Abel**, para tratar de interesse particular, por 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 24 de junho de 2021.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

AUTO POSTO MILLENium JARDIM CANEDO III LTDA – CNPJ: 38.142.199/0001-65, torna público que requereu a Agencia Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo - AMMA, a Licença de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado a Avenida Progresso, Numero 3124, Quadra 06, Lote R-32 – Residencial Jardim Canedo III- Senador Canedo. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AUTO POSTO MILLENium MONTE CRISTO LTDA – CNPJ: 38.073.843/0001-90, torna público que recebeu da Agencia Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo - AMMA, a Licença de Operação, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado a Avenida Doutor Jose Carneiro, Número 1566, Quadra 01, Lote 20 – Residencial Jardim Canedo - Senador Canedo. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FORCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRO ELETRONICOS EIRELI, torna público que requereu da agência municipal do meio ambiente - AMMA, a licença ambiental, para atividade de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, empresa estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 984, Quadra 01, Lote 101, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 74.530-010, Goiânia- GO. Conforme resolução CONAMA 006/86.

GOYAS ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a licença Ambiental LI e LO, para atividade de comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, empresa estabelecida na Avenida Aderup, Nº 741, Quadra. 02, Lote. 06, Vila Canaã, CEP 74.415-010, Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

KAIQUE IURY CHAVES FERRAZ 05706862532, empresa com CNPJ 29.405.114/0001-01, Torna Público que Requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente-AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação , para a Atividade de Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores para o Endereço Comercial Sítio a Rua Maria Alice, QD 05, LT 17, Nº 1706, Setor Negrão de Lima, na Cidade de Goiânia-GO.

LUIZ RICARDO ALVES SIQUEIRA, inscrito no nº CNPJ 32.161.703/0001-98, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental Fácil, para o Comércio Varejista de Gás Liquefeito de petróleo (GLP), Rua RI 14, QD. 53, LT. 35, Nº 818, Residencial Itaipú, Goiânia/GO, CEP 74.356-038.

MUNDIAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ/CPF nº 39.567.005/0001-36 torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil (LAF), com validade de 30/06/2025, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.84-9-00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvida(s) na Av. Central, Qd. 68, Lt. 03, nº 768, Setor Urias Magalhães, Goiânia, GO.

SEDUE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 02.117.691/0001-33, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **49603086**, a Renovação da Licença Ambiental, para a(s) seguinte(s) atividade(s): O empreendimento realiza atividade de fabricação de móveis em madeira bem como sua montagem sob encomenda, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Finlândia, Casa 2, Quadra: 0 , Lote: 0, nº 6 A , Setor Parque das Nações, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

TECH PURE SOLUCÕES QUÍMICAS LTDA, inscrita com CNPJ 37.621.637/0001-05, torna a público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para o serviço de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, desenvolvida na R Ema 1, nº 522, Qd. 05, Lt 18 – Res Recanto Das Emas - Goiânia - GO.

UL DE SOUZA ME, CNPJ/CPF nº 37.154.920/0001-74, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil (LAF), com validade de 30/06/2025, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.84-9-00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); 46.82-6-00 Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), desenvolvida(s) na Av. C 104, Qd. 258, Lt. 03, nº 514, Bairro Jardim América, Goiânia, GO.